

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 006 DE 12 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de desconto para ingressantes em Curso Superior indicados por Organizações Religiosas de Caçador e Região no 2º Semestre de 2018.

O Reitor da **UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - UNIARP**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a aquiescência prévia pela Diretoria Executiva da Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XV, do Regulamento Geral da UNIARP,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, *ad referendum* de deliberação do CONSUN, a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) da semestralidade sobre o valor dos créditos cursados, aplicados sobre o valor integral, aos indicados por Organizações Religiosa de Caçador e Região, formalmente constituídas, que ingressarem na UNIARP no 2º Semestre de 2018.

§ 1º – Das áreas e Cursos **PRESENCIAIS** participantes estão relacionados no Edital UNIARP / SA PROCESSO SELETIVO nº 008/2018.

§ 2º - O desconto acima discriminado está condicionado ao pagamento até a data do vencimento da mensalidade, de acordo com o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º - O referido desconto não é cumulativo com outros que porventura a FUNIARP venha a oferecer.

§ 4º - Os descontos serão mantidos por todo o curso, ressalvadas as situações de perda do benefício, previstas no art. 2º desta Resolução.

§ 5º - O benefício será concedido apenas aos ingressantes de Cursos presenciais, do 2º Semestre de 2018, encaminhados por Organizações Religiosas por meio de indicação formal a ser estabelecida junto à Organização pela COPERVE, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 6º - O benefício previsto nesta Resolução, não será aplicado aos acadêmicos com ingresso anterior ao 2º Semestre de 2018, assim entendidos aqueles que já tiverem matrículas nos cursos em data anterior, bem como os que ingressarem nos semestres subsequentes.

§ 7º - Só terá direito ao benefício o candidato que estiver totalmente adimplente com a instituição.

Art. 2º - Ocorrerá a perda do benefício quando:

I - Houver interrupção dos estudos, por trancamento, desistência, abandono ou cancelamento; transferência de curso na própria Instituição; ou transferência de vínculo para outra instituição de ensino superior;

II - Ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regulamento Geral da UNIARP.

III - Houver reprovação em mais de duas disciplinas por semestre.

Art. 3º - A matrícula dos interessados somente será concedida aos indicados por Organizações Religiosas de Caçador e Região, se restarem vagas após a matrícula de alunos classificados em concurso Vestibular ou Processo

Seletivo e após o atendimento das transferências regimentais, para os cursos estabelecidos no §1º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º. O benefício outorgado por esta Resolução, consistente no desconto de 20% (vinte por cento), não se aplica a disciplinas ministradas em regime especial.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Anderson Antonio Mattos Martins, Dr.
Reitor UNIARP

Ciência:

Neoberto Geraldo Balestrin

Presidente

Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - FUNIARP